



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.565.

INSTITUI AS FEIRAS LIVRES DE PRODUTOR RURAL.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, eo Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizada a instalar as Feiras Livres de Produtor Rural do Município, de acordo com os estudos realizados pela Comissão designada para este fim.

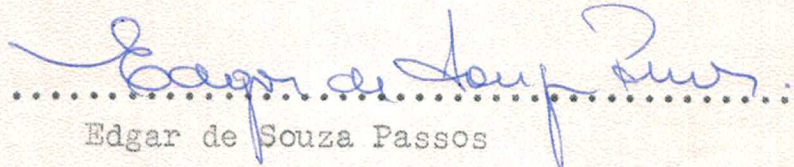
Artigo 2º. -.Fica aprovado por esta Lei o Decreto n _____, anexo, que regulaenta as Feiras Livres de Produtor Rural e q fica fazendo parte integrante desta.

Artigo 3º. - Os feirantes são isentos de impostos e taxas incidentes sobre a atividade de comercialização.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de dezembro de 1981.



Edgar de Souza Passos

Prefeito Municipal.